

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Joinville / 3ª Vara Cível

Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaiú - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8617, Joinville-SC - E-mail: joinville.civel3@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Rafael Osorio Cassiano

Técnico Judiciário Auxiliar: Cleverson Teochi

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Recuperação Judicial nº 0309943-15.2017.8.24.0038

Autor: Athletic Way Comércio de Equipamentos para Ginástica e Fisioterapia Ltda em recuperação judicial e outros

**Conteúdo e Objetivo:** Nos termos do artigo 35, inciso I, alínea "a", artigo 36 e artigo 56, todos da Lei 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz de Direito **RAFAEL OSORIO CASSIANO** convocou **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** das empresas **ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA; MERCO FITNESS BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA; UNIVERSAL COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA E; UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA**, nos autos nº 0309943-15.2017.8.24.0038, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville - SC, nos seguintes termos e condições:

I. **Primeira Convocação** para o dia **23/04/2019 (terça-feira)**, às **10:30 horas**.

II. **Segunda Convocação** para o dia **07/05/2019 (terça-feira)**, às **10:30 horas**.

III. **Local: Hotel Tannenhof** - Salão de Eventos - Rua Visconde Taunay, nº 340, Atiradores, Joinville/SC, CEP 89203-005.

IV. **Ordem do dia:** instalação da assembleia; aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela recuperanda (art. 36 da Lei nº 11.101/2005); decisão pela instalação e eleição do Comitê de Credores e seus substitutos; demais assuntos de interesse.

V. **O credenciamento dos participantes com a assinatura da lista de presenças inicia-se às 09:30 horas e encerra-se às 10:30 horas, nas datas de realização da assembleia (artigo 37, § 3º da Lei 11.101/2005).**

VI. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido a deliberação da assembleia junto ao site TJSC - consulta processual - processo n. 0309943-15.2017.8.24.0038, ou, junto ao Administrador Judicial, no endereço Rua Abdon Batista, nº 121, sala 1004, Centro, Joinville-SC, CEP 89.201-010, telefones (48) 3433-8525/3433-8982, ou, ainda, no endereço eletrônico <[http://www.gladiusconsultoria.com.br/files/processos/processo\\_933.pdf](http://www.gladiusconsultoria.com.br/files/processos/processo_933.pdf)>.

VII. O credor poderá ser representado na assembleia por mandatário, desde que protocolado junto ao Administrador Judicial, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil e original que comprove poderes ou indicação da folha dos autos em que se encontra o documento (artigo 37, § 4º da Lei 11.101/2005). Em caso de mandato ou representação, a procuração deve ter firma reconhecida, exceto no caso de representação por advogado. Em caso de pessoa jurídica, deve ser apresentado contrato social ou estatuto, atualizado e original, ou cópia autenticada. O protocolo pode ser realizado fisicamente, no endereço do Administrador Judicial, ou eletronicamente, através do site <[www.gladiusconsultoria.com.br/remessa-digital](http://www.gladiusconsultoria.com.br/remessa-digital)>.

VIII. Os Sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia, mediante a apresentação, ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar. O trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, §§ 5º e 6º da Lei 11.101/2005).

Decisão Judicial:" 1. Conforme a manifestação de pp. 6970/6974, não se concluiu ainda a

consolidação do quadro-geral de credores, tendo em vista as habilitações/impugnações que estão sendo objeto de análise. De fato, encontra-se pendente a aprovação do plano de recuperação judicial, como ressalvado na decisão anterior, bem como ainda não ocorreu a pacificação dos créditos e, por via de consequência, encontra-se pendente de consolidação o quadro-geral de credores. Tal circunstância coaduna-se com a sistemática prevista na Lei 11.101/2005, porquanto as questões passíveis de impugnação judicial contra a relação de credores, conforme previsto no art. 8º do referido diploma legal, somente se estabilizam após o julgamento do quadro-geral, nos termos do art. 18 da Lei de Recuperação Judicial. **2. Em continuidade à tramitação do feito, determino a convocação da assembleia geral de credores, para deliberar sobre o plano de recuperação (Lei n. 11.101/2005, art. 35, I, 'a'), a ser realizada, conforme sugestão da administração judicial (p. 6974), no salão de eventos do Hotel Tannenhof (Rua Visconde de Taunay, n. 340, Atiradores, Joinville - CEP 89.203-005), em primeira convocação no dia 23/04/2019 e, em segunda, no dia 07/05/2019. Em ambas as convocações, o início dos registros dos participantes na lista de presença ocorrerá a partir das 9:30 horas e as deliberações a partir das 10:30 horas. 2.1. A assembleia será presidida pelo administrador judicial e instalada, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, em segunda convocação, com qualquer número (Lei n. 11.101/05, art. 37, caput e § 2º). 2.2. Publique-se edital de convocação (15 dias), conforme o disposto no art. 36 da Lei n. 11.101/05, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, incluindo-se as advertências do seu art. 37, §§ 4º e 5º, contando-se em dias corridos, nos termos do Recurso Especial n. 1699528/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 10/04/2018. 2.3. Expeça-se mandado para cumprimento do disposto no § 1º do art. 36 da Lei n. 11.101/05. 2.4. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. 3. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de pp. 6946/6948. 4. Oportunamente serão apreciados os requerimentos formulados às pp. 6985 e 6992/6996."**

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado servindo o mesmo como mandado, na forma da lei.

Joinville (SC), 20 de março de 2019.

Rafael Osorio Cassiano  
Juiz de Direito